

Contrato de fornecimento de Serviço de Reserva de Alojamento em Território Nacional

Entre:

A INSPEÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS, de ora em diante designada por IGAC ou Primeira Contraente, com sede na rua da Artilharia 1, N.º 107, 1099-052 Lisboa, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 600053377, neste ato representada por Luís de Melo e Brito da Silveira Botelho, na qualidade de Inspetor Geral, com poderes para o ato nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, como primeiro outorgante;

e

Escalatur - Viagens e Turismo, Lda, com sede na Rua General Firmino Miguel, 3 - 1º A-B/Torre 2, 1600-100 Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501343237, com o capital social de 500.000,00 euros (quinhentos mil euros), neste ato representada por Sara Freire, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

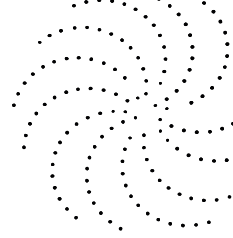
Cláusula 1.ª - Objeto

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à prestação de “Serviços de reserva de alojamento em território nacional”, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª - Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação do serviço referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 19.000,00 (dezanove mil euros), a que acresce IVA, se legalmente devido, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho, que estabelece as normas de determinação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) por que se regem as agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos.

2. O preço a que se refere o número anterior será faturado da seguinte forma:



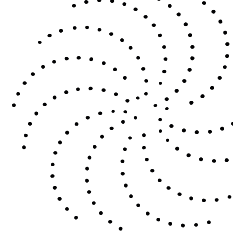
- a) Serão apresentadas faturas para pagamento pelos serviços que efetivamente venham a ser executados, de acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do caderno de encargos.
3. As quantias devidas pela primeira outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o primeiro outorgante emitirá notas de encomenda em função dos fundos disponíveis que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o segundo outorgante deverá indicar na fatura.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso indicado pelo primeiro outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo segundo outorgante.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência e execução do contrato

O contrato terá início com a assinatura e manter-se-á em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2026, ou quando atingido o montante do preço contratual referido na clausula 12.º do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Conteúdo do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta que foi apresentada pelo Segundo outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.



Cláusula 5.ª – Comunicações e notificações e Gestor do Contrato

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do **Primeiro Outorgante** dirigidas ao **Segundo Outorgante** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Gestor do contrato: Silvia Lopes | Team Leader - Government Accounts

Telefone: +351 213175923

Endereço eletrónico: silvia.lopes@bcdtravel.pt

Gestor do contrato: Sara Freire| Head Of Account Management & Government Accounts

Telefone: +351 213175906

Endereço eletrónico: sara.freire@bcdtravel.pt

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do **Fornecedor** dirigidas ao **Primeiro Outorgante** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Rua da Artilharia 1, n.º 107,

Apartado 2616 - 1099-052 Lisboa

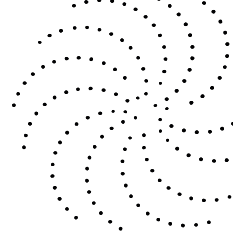
Gestor do contrato: Marco Fortes

Telefone: 21 321 25 00

Endereço eletrónico: marco.fortes@igac.pt

Cláusula 6.ª – Disposições finais

1. Por despacho do Inspetor-Geral da IGAC, de 13 de fevereiro de 2025, exarado na Informação n.º 2025/377, foi autorizada a abertura do procedimento por Ajuste Direto, de Aquisição de serviços de reserva de alojamento em território nacional.
2. A despesa proposta onera o(s) ano(s) económico(s) 2025, 2026 e apresenta um valor global de € 19.000,00 (dezanove mil euros) a que acresce IVA, se legalmente devido, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho, que estabelece as normas de determinação do



imposto sobre o valor acrescentado (IVA) por que se regem as agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos, na seguinte classificação económica:

- 02.02.13.00.00 – “Deslocações e estadas”, com o número de compromisso: **FF52500552**.
3. O número de compromisso acima identificado deve constar das faturas a emitir no ano 2025.
 4. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada por despacho do Inspetor-Geral das Atividades Culturais, exarado sobre a informação n.º 2025/487, de 25 de fevereiro de 2025.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 11 de março de 2025.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante